

ACÓRDÃO Nº 1259/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.213/2017-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
 - 3.2. Responsáveis: Construtora Decola Brasil Eireli (02.387.915/0001-27); Leocádio Olímpio Rodrigues (134.282.683-34); Vagno Pereira (028.753.827-30).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor dos Srs. Leocádio Olímpio Rodrigues, prefeito de Serrano do Maranhão/MA de 1/1/2005 a 8/4/2009, e Vagno Pereira, prefeito de 9/4/2009 a 2/11/2009 e de 7/11/2009 a 28/12/2009, solidariamente com a Construtora Decola Brasil Eireli, em razão da impugnação total dos recursos recebidos por força do Convênio 2511/2005 (Siafi 555311), celebrado entre a Funasa e o ente municipal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Leocádio Olímpio Rodrigues e Vagno Pereira, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Leocádio Olímpio Rodrigues, de Vagno Pereira e da empresa Construtora Decola Brasil Eireli, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência indicada abaixo, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.1. Leocádio Olímpio Rodrigues, solidariamente com Construtora Decola Brasil Eireli

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
40.000,00	28/2/2008
40.000,00	3/4/2008

9.2.2. Vagno Pereira, solidariamente com Construtora Decola Brasil Eireli

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
20.000,00	16/4/2009

9.3. aplicar a Vagno Pereira e à Construtora Decola Brasil Eireli, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, multa individual prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 4/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/2/2020 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1259-04/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral